



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de outubro de 2012 - Nº 626 - Divulgado em 28/09/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Extrato de Decisão.....	5

Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a); GENIVAL DE SOUZA COSTA, Contador(a).

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07977/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05208/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04262/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria, fls. 390/404.

Processo: [02486/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Industrialização do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [02772/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [02874/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RENATO DA COSTA FELICIANO, Gestor(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05400/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06914/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a).

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05441/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JÔNIO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03925/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Sessão: 1912 - 10/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02684/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa



Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00170/12

Sessão: 1907 - 05/09/2012

Processo: 06125/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); FRANCISCO ALVES DE SÁ, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com as divergências do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Cláudio Silva Santos, que votaram pelas exclusões das irregularidades atinentes aos dispêndios em favor da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – FUBRAS e ao recebimento de valor originário da venda da folha de pagamento em montante abaixo do pactuado, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00031/12

Sessão: 1907 - 05/09/2012

Processo: 06125/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); FRANCISCO ALVES DE SÁ, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ao apreciar os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, relativa ao exercício financeiro de 2009, decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, DECLARAR a inidoneidade da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – FUBRAS para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, de licitação no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00697/12

Sessão: 1907 - 05/09/2012

Processo: 06125/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); FRANCISCO ALVES DE SÁ, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Interessado(a); DIRCEU

MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por maioria, vencidas as divergências do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Cláudio Silva Santos no tocante à exclusão da responsabilização do Alcaide pelas importâncias atinentes aos dispêndios em favor da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS e ao recebimento de valor originário da venda da folha de pagamento em montante abaixo do pactuado, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Gomes Vieira Filho, bem como do voto de desempate do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, IMPUTAR ao Prefeito Municipal de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, débito no montante de R\$ 707.614,04 (setecentos e sete mil, seiscentos e catorze reais, e quatro centavos), sendo R\$ 494.400,00 respeitantes à despesa desnecessária e sem comprovação em favor da FUBRAS, R\$ 137.878,93 concernentes à contabilização de dispêndios com combustíveis não demonstrados, R\$ 70.000,00 referentes ao recebimento de receita decorrente da alienação da folha de pagamento em valor inferior ao contratado, e R\$ 5.335,11 relativos à escrituração de repasse à entidade de previdência nacional sem justificativa. 3) Por maioria, novamente vencidas as divergências do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Cláudio Silva Santos, agora no que tange ao reajustamento da coima proporcional à imputação remanescente, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto convocado Antônio Gomes Vieira Filho, bem como do voto de desempate do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), IMPOR PENALIDADE ao gestor, Sr. Josival Júnior de Souza, na quantia de R\$ 70.761,40 (setenta mil, setecentos e sessenta e um reais, e quarenta centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada. 4) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima imposta, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, com base no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Josival Júnior de Souza, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais). 6) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) Por unanimidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores da Câmara Municipal de Bayeux/PB, Sr. Mizaél Martinho do Carmo, Sr. José João do Nascimento, Sr. José Eraldo Barbosa da Cunha, Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar e Sra. Célia Domiciano Dantas Montenegro, ao Deputado Estadual, Sr. Expedito Pereira, ao Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC da Procuradoria da República na Paraíba, Sr. Leandro Moreira Pita, à Promotora de Justiça da Curadoria do Patrimônio Público, Meio Ambiente, Cidadão e Consumidor, Dra. Maria Edlúgia Chaves Leite, subscritores de denúncias e representações formuladas em face do Sr. Josival Júnior de Souza, para conhecimento. 8) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Josival Júnior de Souza, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade



técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Por unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, acerca da ausência de transferência de parte das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo da Comuna aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, respeitantes à competência de 2009. 10) Por unanimidade, igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, sugerindo, inclusive, ao Parquet a propositura de ação visando a quebra do sigilos bancários e fiscais da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS, do Sr. Francisco Alves de Sá, representante legal da FUBRAS, e do Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito Municipal de Bayeux/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00704/12

Sessão: 1909 - 19/09/2012

Processo: 03847/11

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO, Gestor(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.847/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: . 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima, sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2. aplicar multa pessoal ao responsável, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; 3. recomendar à atual administração da Câmara de Vereadores no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui a implementação das medidas legislativas para adequar a Lei Orgânica do município e o dispositivo legal que fixa os subsídios dos vereadores, inclusive do Presidente, aos ditames do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas; b) conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na LC nº 101/2000 (LRF), e adotar as medidas administrativas necessárias, com vistas a não mais incidir nas falhas em causa, no propósito maior de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, bem como de evitar reflexos negativos em prestações de contas vindouras; 4. representar à Receita Federal do Brasil para as verificações de ofício, notadamente no tocante ao não recolhimento de contribuições previdenciárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00702/12

Sessão: 1909 - 19/09/2012

Processo: 03875/11

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.875/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Desterro, sob a presidência do Sr. Napoleão de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2. recomendar à Câmara Municipal de Desterro estrita observância às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do

Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de setembro de 2.012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/12

Sessão: 0135 - 23/08/2012

Processo: 01600/12

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 01600/12, referente às PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, relativas ao exercício financeiro de 2011, apresentadas a esta Corte pelos Excelentíssimos Senhores RICARDO VIEIRA COUTINHO e RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, DECIDEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, vencido o relator, EMITIR E ENCAMINHAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, para os fins do art. 54, inciso XVI, da Constituição do Estado, PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação as Contas de Governo, de responsabilidade do Governador RICARDO VIEIRA COUTINHO. Assim decidem haja vista as conclusões a que chegaram os Membros deste Tribunal, com base nos relatórios da Auditoria, no Parecer do Ministério Público Especial, nas razões oferecidas pelo gestor e interessados e nas observações expostas no Plenário da Corte, nos respectivos votos formulados quando da apreciação das contas na sessão extraordinária para isso convocada, os quais entenderam, por maioria, restando vencido o Relator, que votou pela emissão de Parecer Contrário, que os fatos apurados pelo órgão auditor e pela Procuradoria, tocante à gestão do supra citado gestor, no período de 01/01 a 15/09 e de 25/09 a 31/12/2011, mostraram-se ajustados à Constituição, às Leis e às Resoluções deste Tribunal, merecendo, por isso, a emissão do presente ato, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que as aplicações dos recursos provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, corresponderam, na média arredondada dos votos dos Conselheiros, incluindo o Relator, a 25%, cumprindo, assim, o que determina o artigo 212 da Constituição Federal.

Ato: Acórdão APL-TC 00694/12

Sessão: 0135 - 23/08/2012

Processo: 01600/12

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 01600/12, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em DECLARAR o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Vice-Governador RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, no período em que assumiu a titularidade do cargo (de 16 a 24/09/2011). Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00693/12

Sessão: 0135 - 23/08/2012

Processo: 01600/12

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 01.600/12, referente às Prestações de Contas Anuais de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2011, apresentadas a esta Corte



pelos Excelentíssimos Senhores RICARDO VIEIRA COUTINHO, no período (de 01/01 a 15/09 e de 25/09 a 31/12/2011), titular do cargo, e RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, no período em que exerceu a titularidade do cargo (de 16 a 24/09/2011), ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: 1. à unanimidade, DECLARAR, o atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, relevando a falha de não atingimento do Resultado Nominal, nos termos do item 2.2 do voto do Relator; 2. por maioria, APLICAR MULTA PESSOAL ao Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho, por infrações a normas legais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE (LC 18/93), c/c o inciso I e § 1º do art. 201 do Regimento Interno do Tribunal e com o art. 1º da Portaria nº 018/2011, de 18/01/2011, como explicitado no inciso III do voto do Relator, no valor de R\$ 3.000,00, conforme entendimento majoritário dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, restando vencidos, quanto ao valor da multa, o Relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana que opinaram pelo valor máximo fixado na Portaria 018/2011 (R\$ 7.882,17) e, ainda, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que pugnou pela não aplicação de multa ao gestor, por entender que as inconformidades registradas pela Auditoria eram releváveis no conjunto da prestação de contas, sendo assinado prazo de 60 (sessenta) dias àquela autoridade para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal; 3. por unanimidade, RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, que tome as medidas administrativas necessárias para corrigir e/ou não repetir as inconformidades detectadas na presente prestação de contas, em especial com relação aos seguintes aspectos da gestão: a) planejar e executar, de forma mais eficiente e eficaz, a aplicação de recursos recebidos do FUNDEB, em sintonia com o disposto na Lei n.º 11.494/2007 e na Resolução Normativa RN – TC – 08/2010; b) desenvolver e implementar estratégias e mecanismos operacionais para impulsionar, prioritariamente, o ensino médio, cumprindo fielmente os ditames constitucionais e infraconstitucionais afetos à matéria, em especial a Lei n.º 9.394/96 (LDB) e as resoluções do TCE/PB; c) implementar ações administrativas e judiciais no sentido de promover a cobrança e arrecadação dos seus créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado; d) efetuar os devidos ajustes nos registros contábeis relativos ao cancelamento de Restos a Pagar Processados, ao uso indevido da rubrica Despesas a Apropriar, entre outros; e) evitar a utilização de medidas provisórias para regulamentar matérias orçamentárias, com infringência às vedações constitucionais; f) exercer rigoroso controle das contribuições previdenciárias relativas à PBPrev, proporcionando repasses tempestivos e exatidão nos respectivos registros e demonstrativos contábeis; g) cumprir rigorosamente o Cronograma Mensal de Desembolsos – CMD aprovado para o exercício de 2012, conforme dispõem o art. 168 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 4. por unanimidade, DETERMINAR à DIAFI a constituição de processos específicos (caso não existam ou sejam insuficientes), com vistas a detectar situações irregulares no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, acerca de irregularidades no quadro de pessoal, em especial quanto a contratações temporárias e assemelhadas (“codificados”), nas situações de realização de concursos públicos, concomitantemente, cuja validade ainda subsista, com candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis, com adoção de medidas, inclusive punitivas, se for o caso, tendentes ao retorno da legalidade; 5. por unanimidade, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para examinar a viabilidade jurídica de propositura de ADI junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com relação ao disposto no art. 2º, incisos I e IV da Lei Estadual nº 6.676/98, conforme sugestão apresentada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino Presente ao julgamento a Exma. Procuradora Geral do Ministério Público Especial.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00169/12

Sessão: 0135 - 23/08/2012

Processo: [01600/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 01600/12, referente às PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, relativas ao exercício financeiro de 2011, apresentadas a esta Corte pelos Excelentíssimos Senhores RICARDO VIEIRA COUTINHO e RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, DECIDEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, EMITIR E ENCAMINHAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, para os fins do art. 54, inciso XVI, da Constituição do Estado, PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação as Contas de Governo, de responsabilidade do Vice-Governador RÔMULO JOSÉ GOUVEIA. Assim decidem haja vista as conclusões a que chegaram os Membros deste Tribunal, com base nos relatórios da Auditoria, no Parecer do Ministério Público Especial, nas razões oferecidas pelo gestor e interessados e nas observações expostas no Plenário da Corte, quando da apreciação das contas na sessão extraordinária para isso convocada, os quais entenderam, por unanimidade, que os fatos apurados pelo órgão auditor e pela Procuradoria, tocante à gestão do supra citado gestor, no período de 16 a 24/09/2011, mostraram-se ajustados à Constituição, às Leis e às Resoluções deste Tribunal, merecendo, por isso, a emissão do presente ato, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05441/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05953/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável; NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Procurador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06129/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Responsável; MARCUS RONNELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a); HELENILDO PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a); MARIA NEUZA DA SILVA, Interessado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02621/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GENTIL LIRA BARRETO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03798/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Intimados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); EDWARD JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03925/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04167/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/08/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04239/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04245/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04246/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/09/2012:

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03251/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06583/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11601/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04992/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: ALUÍZIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06006/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04341/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: RITA PEREIRA CAVALCANTE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Rita Pereira Cavalcante Curador: José Martins da Silva

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2649 - 09/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06898/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01059/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [06189/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 1075/2006 pelo



atual Prefeito Municipal de Juarez Távora; II. declarar o não cumprimento do item II do Acórdão AC1-TC-1075/2006, por parte do Sr. José Marinaldo de Lima Gomes, no que se refere a multa que lhe foi aplicada; III. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao atual gestor Sr. José Alves Feitosa, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV. Assinar novo prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor do referido município, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente as máculas remanescentes, as quais, certamente, terão repercussão na análise das suas prestações de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00398/12

Sessão: 2620 - 13/03/2012

Processo: [07020/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular com ressalvas os Termos Aditivos N°s 01,02 e 03 ao Contrato N° 0137/2008, recomendando-se ao atual alcaide para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00978/12

Sessão: 2632 - 12/06/2012

Processo: [02168/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: I. Julgar Regular com Ressalvas a licitação, na modalidade Convite (N° 113/2007), seguida de Contrato N° (289/2007); II. Recomendar ao Secretário de Administração maior observância da Lei nº 8.666/93. III. Arquivar os autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01506/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [14302/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); OSMAN BERNARDINO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a); GUSTAVO NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a presente Prestação de Contas de Convênio, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00341/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [02287/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CELIA DE LOURDES BATISTA NOGUEIRA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02287/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00351/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [02430/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TARCISO JOSE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02430/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para as autoridades responsáveis, Sr. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER e Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES - Presidente da PBprev apresentem os documentos e informações nos moldes indicados pelo Corpo Técnico, sobre (1) o período em que o ex-servidor TARCÍSIO JOSÉ FARIAS, Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula 5102-1, exerceu cargos ou funções comissionadas, e (2) as fichas financeiras indicando o período em que o mesmo percebeu a "vantagem pessoal de dedicação exclusiva", sem alteração do valor do benefício até ulterior deliberação, devendo ser citados da decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01507/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [02528/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR Regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2012, e os Contratos dela decorrentes, II. RECOMENDAÇÃO Expressa ao Prefeito de Cabedelo no sentido de adotar periodicamente uma análise dos preços dos combustíveis com vistas a, se for o caso, realinhar proporcionalmente o valor inicialmente pactuado em cada contrato celebrado pelo Poder Público local com esta finalidade. III. Anexação da decisão aos autos da Prestação de Contas Correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [04039/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ZEZILVA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ZEZILVA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, no cargo de Assessor para Assunto de Administração, matrícula nº 743046, lotado(a) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [04039/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ZEZILVA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ZEZILVA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, no cargo de Assessor para Assunto de Administração, matrícula nº 743046, lotado(a) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC



20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01379/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [04041/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima de Azevedo Marques, matrícula Nº 149.797-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01450/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04189/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LEOPOLDINA CARNEIRO DE ALMEIDA HONORIO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Leopoldina Carneiro de Almeida Honório, matrícula 77.933-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01451/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04191/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE SANTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Santana da Silva, matrícula 91.363-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01444/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04198/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSE PEREIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) JOSÉ PEREIRA FILHO, no cargo de Agente Aux Atvi Administrat, matrícula nº 868922, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04200/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PAULO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) PAULO FERREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1288229, lotado(a) na Secretaria de Estado da

Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01378/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [04211/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MILTON FERNANDES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Milton Fernandes Ribeiro, matrícula Nº 90.499-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01377/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [04212/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); CLARICE DA SILVA MELO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Clarice da Silva Melo, matrícula Nº 100.365-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01376/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [04213/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA HOSANA BARBOSA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Hosana Barbosa de Lima, matrícula Nº 136.152-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [04214/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Paulino de Oliveira Filho, matrícula Nº 129.831-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01511/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [04251/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SANDRA MARIA DE SOUSA FALCONE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04251/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SANDRA MARIA DE SOUSA FALCONE, matrícula 82.079-2, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 28, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2102/09) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012



Processo: [04288/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUCENITA LINS DE ARANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora JUCENITA LINS DE ARANTES, formalizado pela Portaria - A - Nº 0493, de 18/02/2010, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01438/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04303/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELMA MEDEIROS DE LIMA MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. ELMA MEDEIROS DE LIMA MELO, formalizado pela Portaria –A- Nº 0431, constante às fls. 41 supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01439/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SUELLY DA CUNHA PAIVA SERAFIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. SUELLY DA CUNHA PAIVA SERAFIM, formalizado pela Portaria –A- Nº 0414, constante às fls. 32 supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [04305/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Penha Silva Lopes, matrícula 88.509-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05071/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES REINALDO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Neves Reinaldo da Cunha,

matrícula 129.558-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05072/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELIANA GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELIANA GOMES DE LIMA, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 681466, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05077/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELISABETE DE GOIS PINTO MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELISABETE DE GOIS PINTO MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 618829, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01489/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05078/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca das Chagas Vieira Ferreira, matrícula n.º 66.447-2, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05079/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ALVENTINO CUSTÓDIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Alventino Custódio, matrícula n.º 132.222-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01463/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05080/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JAMENSON CAVALCANTE DE HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JAMENSON CAVALCANTE DE HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO, no cargo de Professor, matrícula nº 557650, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05081/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HUMBERTO PEREIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Humberto Pereira Gomes, matrícula n.º 5.091-1, ocupante do cargo de Economista, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01446/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05084/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GENI MARIA DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) GENI MARIA DE LACERDA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1291432, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01447/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05085/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIA FURTADO MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ANTÔNIA FURTADO MANGUEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 989291, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01448/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05086/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1285670, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05088/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA JOSE CAMARA DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Câmara da Fonseca, matrícula n.º 81.770-8, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01456/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05166/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EUNICE FERNANDES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eunice Fernandes de Souza, matrícula 94.601-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00347/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [05989/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, Gestor(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05989/12, referentes à denúncia formulada pelo Vereador do Município de Pombal, Sr. Marcos Valério de Souza Bandeira, em face de atos de responsabilidade da Prefeita Municipal de Pombal, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias à Sra. YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, gestora do Município de Pombal, para apresentar a esta Corte, sob pena de multa, os documentos da licitação relacionada ao contrato da empresa CINDEL CONSTRUTORA e INCORPORAÇÃO LTDA. (CNPJ 10.554.255.0001/50), vinculados à contratação dos serviços de coleta de lixo, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00348/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06039/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06039/12, referentes à denúncia formulada pelo Vereador do Município de Pombal, Sr. Marcos Valério de Souza Bandeira, em face de atos de responsabilidade da Prefeita Municipal de Pombal, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias à Sra. YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, gestora do Município de Pombal, para apresentar a esta Corte, sob pena de multa, todos os processos licitatórios realizados no ano de 2010 para locação de veículos, notadamente aqueles mencionados nos contratos juntados ao presente processo, quais sejam: Convite nº 20/2010 e Pregões nº 23/2010, 24/2010, 29/2010, 40/2010, 55/2010, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06056/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILVANETE ROCHA DO BÚ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GILVANETE ROCHA DO BÚ, formalizado pela Portaria - A - Nº 2779, de 24/10/2011, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06057/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANTONIA CAVALCANTE, formalizado pela Portaria - A - Nº 2784, de 24/10/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [06058/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSALIA MARIA F.FELIPE E SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rosália Maria Freire Felipe e Silva, matrícula 74.716-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [06059/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA GONZAGA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Gonzaga de Sousa, matrícula 149.811-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06070/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA LUZIANIA RODRIGUES SERAFIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSEFA LUZIÂNIA RODRIGUES SERAFIM, no cargo de Professor, matrícula nº 660965, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01449/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [06080/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRENE ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Irene Almeida da Silva, matrícula 84.449-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06081/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SOARES MACHADO DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES MACHADO DE LUCENA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2803, de 25/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01493/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06112/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA GARCIA ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Garcia Rolim, matrícula n.º 74.970-2, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06113/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE DE ARAUJO SILVEIRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE JOSÉ DE ARAÚJO SILVEIRA, formalizado pela Portaria - A - Nº 3061, de 21/11/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01513/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [06116/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRENE MACEDO DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06116/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRENE MACEDO DE MENEZES, matrícula 100.286-4, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, fl. 38, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00126/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01494/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06123/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DALVANY MARIA ARARUNA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Dalvany Maria Araruna Pereira, matrícula n.º 59.326-5, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01495/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06124/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Rosario da Conceição, matrícula n.º 70.994-8, ocupante do cargo de Artífice, com lotação no(a) Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01519/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [06409/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GIRLEIDE PALMEIRA RANGEL DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Girleide Palmeira Rangel de Figueiredo, matrícula 46.627-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00251/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [06800/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: Resolvem os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data em: I. DETERMINAR o arquivamento do Processo, em razão das seguintes constatações: itens da denúncia relativamente à gestão de pessoal e construção de um posto de saúde já estão sendo apurados nos Processos TC nº 05985/12 e 04523/08; e outros fatos não puderam ser apurados em razão da falta de elementos de prova que demonstrassem a materialidade das ilegalidades apontadas; II. COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao denunciado.